

# ESTATUTO SOCIAL

Alterado conforme deliberação assemblar do dia 13/12/2016.

## Índice

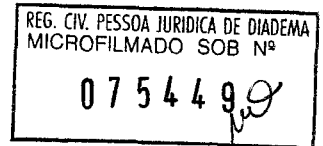
<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO</b> .....	1
<b>CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS</b> .....	2
Seção I – Do Direito de Associação .....	2
Seção II – Da Qualidade dos Associados .....	2
Seção III – Dos Direitos e Deveres .....	2
Seção IV – Do Desligamento Voluntário do Associado .....	4
Seção V - Da Exclusão e Penalidades do Associado .....	4
<b>CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO</b> .....	5
Seção I – Do Congresso .....	5
Seção II – Das Assembleias.....	6
Subseção I – Da Assembleia Geral.....	6
Subseção II – Da Assembleia de Associados.....	6
Subseção III – Da Assembleia Setorial .....	7
Subseção IV – Disposições Gerais das Assembleias.....	7
Seção III – Da Competência e Composição da Diretoria Plena .....	8
Seção IV – Da Competência e Composição da Diretoria Executiva.....	9
Seção V – Da Competência e Composição do Conselho Fiscal .....	13
<b>CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES</b> ...	13
Seção I – Da Perda do Mandato .....	13
Seção II – Da Renúncia.....	14
Seção III – Da Vacância e Substituições .....	15
<b>CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL</b> .....	16
Seção I – Das Eleições .....	16
Seção II – Da Época das Eleições .....	16
Seção III – Da Elegibilidade .....	17
Seção IV – Das inscrições na eleição .....	17
<b>CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18

REGISTADO PJ/DIADEMA



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA

CNPJ: 55.048.201/0001-50



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Conforme Deliberação Assemblar do Dia 13/12/2016.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º – O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, adiante denominado simplesmente pela sigla “**SINDEMA**”, com sede na Avenida Antônio Piranga, 1.156, Vila Diadema, Diadema – São Paulo, CEP 09911-160, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e duração indeterminada, e se constitui para os fins de defesa e representação legal dos trabalhadores municipais, estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal, Instituto de Previdência Social de Diadema – IPRED, autarquias e fundações.

**ARTIGO 2º – São prerrogativas do SINDEMA**, que não possui fins lucrativos e, portanto, não distribui lucros:

- I. Representar e defender os interesses difusos, coletivos e individuais da categoria perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias em todos os níveis da federação.
- II. Substituir processualmente os sindicalizados, em processos judiciais ou administrativos, podendo promover, em nome próprio, para defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandados de segurança coletivo e demais ações coletivas;
- III. Celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos.
- IV. Eleger ou designar representantes da categoria, na forma deste Estatuto.
- V. Promover estudo e procurar soluções para os problemas da categoria.
- VI. Estipular aos associados a contribuição financeira deliberada em Assembleia.

**ARTIGO 3º – São deveres do Sindicato:**

- I. Manter serviços de assistência judiciária para os associados.
- II. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- III. Buscar, por meio da negociação coletiva e outros meios idôneos e democráticos, a obtenção de melhorias para a categoria.
- IV. Implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores por intermédio de atividades culturais, profissionais e de comunicação social e de massa.

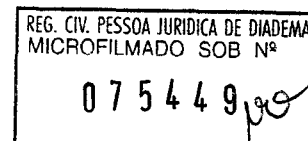
**ARTIGO 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:**

REPROTADO PJ/DIADEMA



- I. Abstenção de qualquer propaganda de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- II. Manutenção, na sede social, de Registro de Associados devidamente atualizado.
- III. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada na sede à entidade de índole político partidário.
- IV. O Sindicato poderá se filiar as Organizações Nacionais ou Internacionais de representantes da classe trabalhadora.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



### Seção I

#### Do Direito de Associação

**ARTIGO 5º** – É assegurado a todos os funcionários públicos municipais - estatutários e celetistas da Prefeitura de Diadema, Câmara Municipal, IPRED e demais autarquias e fundações municipais, o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA.

**Parágrafo Primeiro** – Para admissão no quadro de associados, o interessado deverá preencher ficha de filiação, encaminhando-a a Diretoria Plena, prestando todas as informações nela solicitadas.

**Parágrafo Segundo** – Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta dias).

**Parágrafo Terceiro** – O ato de associação/sindicalização implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto.

### Seção II

#### Da Qualidade dos Associados

**ARTIGO 6º** – Os associados dividem-se em:

- I. Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.
- II. Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, em impresso fornecido pelo sindicato.
- III. Aposentados, aqueles que apresentarem seu pedido de sindicalização, em impresso fornecido pelo sindicato.

### Seção III

#### Dos Direitos e Deveres

**ARTIGO 7º** – São direitos dos associados do Sindicato, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias.

- II. Votar e ser votado nas eleições para representações do SINDEMA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto Social.
- III. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDEMA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto.
- IV. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte dos representantes do SINDEMA, às decisões das Assembleias.
- V. Recorrer à Assembleia de Associados contra qualquer ato da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- VI. Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, de Associados ou Setorial, de acordo com o disposto neste Estatuto.
- VII. Utilizar as dependências do SINDEMA para as atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Plena, respeitadas as normas de utilização.
- VIII. Ter acesso a toda documentação do SINDEMA, desde que solicitado por escrito, sendo que a Diretoria Plena, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar a documentação solicitada, não podendo tais documentos serem retirados da sede do SINDEMA.

**Parágrafo Primeiro** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do SINDEMA, sendo assegurado o direito de regresso contra o diretor que cometer gestão temerária ou descumprir o Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** – O associado terá direito de votar nas eleições para cargos eletivos previstos no presente Estatuto Social, caso seu pedido de sindicalização seja protocolado no SINDEMA até a data da assembleia de instauração do Processo Eleitoral.

**ARTIGO 8º** – São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do SINDEMA, cuidando de sua correta aplicação e utilização.
- II. Comparecer às Reuniões, Assembleias do SINDEMA e acatar suas decisões.
- III. Prestigiar e participar das atividades promovidas pelo SINDEMA e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores.
- IV. Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembleias, por serem soberanas.
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do SINDEMA para que a Assembleia de Associados tome providências.
- VI. Pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao percentual definido pela Assembleia de Associados.
- VII. Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo.
- VIII. Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato de acordo com disposto neste Estatuto.
- IX. Exercer com empenho o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido.

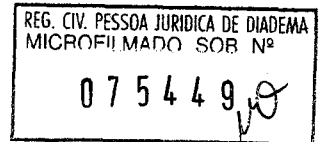


- X. Manter seu Registro de Associado atualizado perante o Sindicato.
- XI. Tratar com respeito os membros da Diretoria Plena, os associados, demais companheiros de serviço, funcionários do Sindicato e terceiros.

**Parágrafo Único** – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### Seção IV

#### Do Desligamento Voluntário do Associado



**ARTIGO 9º** – É direito do associado, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, solicitar seu desligamento do quadro social do Sindicato, protocolando seu pedido perante a Secretaria do SINDEMA.

#### Seção V

#### Da Exclusão e Penalidades do Associado

**ARTIGO 10** – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto.
- II. Difamar o Sindicato, seus membros, associados ou objetos.
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias.
- IV. Desvio dos bons costumes.
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único** – Os associados excluídos do quadro social do Sindicato poderão a ele reingressar desde que se reabilitem e mediante prévia aprovação da Assembleia de Associados.

**ARTIGO 11** – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, quando desrespeitarem o Estatuto do Sindicato ou deliberações de assembleias.

**ARTIGO 12** – Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

- I. O Sindicato, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante “aviso de recebimento” dos Correios.
- II. O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria da Entidade, que deverá submetê-la à apreciação da Diretoria Plena do Sindicato.
- III. Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Plena, a denúncia será arquivada em definitivo.
- IV. Na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Plena, o mesmo órgão diretivo deverá convocar Assembleia de Associados para deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua graduação, bem como sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões.

RECEBIDO PJ/DIADEMA

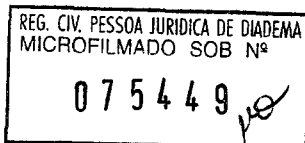


- V. O não atendimento pelo associado das convocações do Sindicato implicará em julgamento à revelia.
- VI. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Único** – A Assembleia de Associados é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações, bem como para tomar as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.

**ARTIGO 13** – O associado em débito com as contribuições associativas mensais perante o SINDEMA terá, após prévia comunicação, seus direitos associativos/sindicais suspensos até a quitação da dívida.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO



**ARTIGO 14** – Compõem a estrutura organizacional do SINDEMA:

- I. Congresso.
- II. Assembleia Geral, Assembleia de Associados e Assembleia Setorial.
- III. Diretoria Plena.
- IV. Diretoria Executiva.
- V. Conselho Fiscal.

**ARTIGO 15** – Os membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de qualquer outro cargo, efetivos e suplentes, não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício do mandato.

#### Seção I Do Congresso

**ARTIGO 16** – O Congresso é o fórum máximo de deliberação do SINDEMA.

**Parágrafo Primeiro** – O Congresso Ordinário do sindicato se realizará a cada 03 (três) anos, podendo ainda haver o Congresso Extraordinário.

**Parágrafo Segundo** – Serão consideradas aprovadas no Congresso às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

**ARTIGO 17** – O Congresso Extraordinário, quando circunstâncias o exigir, poderá ser convocado:

- I. Por resolução do Congresso Ordinário.
- II. Pela Assembleia de Associados.
- III. Por maioria absoluta da Diretoria Plena.



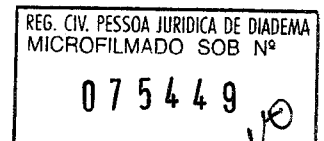
**ARTIGO 18** – O Congresso Ordinário terá como finalidade avaliar a situação geral da categoria, as atividades realizadas no período anterior e deliberar as metas e linhas gerais de ação para os anos seguintes.

**ARTIGO 19** – O Congresso Ordinário será precedido de Assembleia de Associados convocada pela Diretoria Plena no mínimo 90 (noventa) dias antes de sua realização para deliberar sobre temário geral, a dinâmica, o regimento e os critérios de participação, respeitado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Congresso, tanto Ordinário quanto Extraordinário, será convocado e organizado pela Diretoria Plena, tendo ampla divulgação à categoria.

**Seção II**  
**Das Assembleias**

**Subseção I**  
**Da Assembleia Geral**



**ARTIGO 20** – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Parágrafo Segundo** – Serão consideradas aprovadas na Assembleia Geral às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

**ARTIGO 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos trabalhadores municipais da Prefeitura de Diadema, Câmara Municipal, IPRED, demais autarquias e fundações, sejam na data-base ou fora dela.
- II. Criar departamentos, comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINDEMA, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação.
- III. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Plena e/ou Diretoria Executiva.
- IV. Pronunciar sobre relações ou dissídios de trabalho.
- V. Deliberar sobre filiação e desfiliação a entidade de grau superior.

**Subseção II**  
**Da Assembleia de Associados**

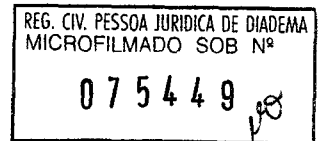
**ARTIGO 22** – Na Assembleia de Associados votam somente os associados quites com as obrigações estatutárias e que preencham os requisitos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia de Associados poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Parágrafo Segundo** – Serão consideradas aprovadas na Assembleia de Associados às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

**ARTIGO 23** – Compete privativamente à Assembleia de Associados:

- I. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Plena e/ou Diretoria Executiva.
- II. Estabelecer a política financeira do SINDEMA.
- III. Apreciar e decidir anualmente sobre planejamento financeiro e a prestação de contas do SINDEMA.
- IV. Apreciar o balanço financeiro e patrimonial, bem como a previsão orçamentária.
- V. Deliberar a aprovação de contas da Diretoria Plena.
- VI. Deliberar sobre a aplicação do Patrimônio.
- VII. Fixar a contribuição constitucional da categoria profissional.
- VIII. Eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- IX. Deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, contra associado acusado cuja defesa não tenha sido acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Plena.
- X. Aplicar, por escrutínio secreto, penalidades aos associados, em conformidade com o que estabelece o artigo 10 deste Estatuto.
- XI. Destituir os administradores, assegurado a estes o amplo direito de defesa.
- XII. Promover alterações no presente Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração.



**Parágrafo Único** – Ocorrerá também na Assembleia de Associados Ordinária a posse da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

### Subseção III Da Assembleia Setorial

**ARTIGO 24** – A Assembleia Setorial é destinada para parcela da categoria, sendo esta identificada pelo interesse específico comum à convocação.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Setorial poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Parágrafo Segundo** – Serão consideradas aprovadas na Assembleia Setorial às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

**ARTIGO 25** – Compete privativamente à Assembleia Setorial:

- I. Deliberar sobre os assuntos referentes à convocação específica.
- II. Eleger representantes para os órgãos públicos municipais e demais necessidades em que categoria exigir representação.

### Subseção IV Disposições Gerais das Assembleias



**ARTIGO 26** – A Assembleia Geral, de Associados e Setorial, tanto Ordinária quanto Extraordinária, ocorrerá sempre que necessário e poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente do SINDEMA.
- II. Por maioria absoluta da Diretoria Executiva.
- III. Por 20% (vinte por cento) da categoria, em abaixo-assinado pelos mesmos, de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O abaixo-assinado que garante a realização da Assembleia Geral, de Associados e Setorial, Ordinária ou Extraordinária, convocada pelos associados deverá ser protocolado na sede do SINDEMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da Assembleia, sob pena de seu adiamento.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos representantes do SINDEMA para frustrar a realização de qualquer modalidade de Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, convocada pelos associados, exceto o adiamento da data conforme previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Os trabalhos da Assembleia Geral, de Associados e Setorial, Ordinária ou Extraordinária, serão abertos e coordenados pela Diretoria Executiva, exceto na convocação por associados, quando então deverá haver votação para a composição da mesa diretora.

**ARTIGO 27** – A convocação da Assembleia Geral, de Associados e Setorial, Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência de 03 (três) dias úteis, exceto em períodos de luta da categoria, sendo garantida a ampla divulgação da convocatória, por meio de periódicos, informativos, cartazes fixados nos locais de trabalho, na sede e no sítio eletrônico do SINDEMA que se encontra na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, de Associados e Setorial, Ordinária ou Extraordinária, é de 2% (dois por cento) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados em segunda convocação, respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre elas.

**Parágrafo Segundo** – No Edital de convocação da Assembleia Geral, de Associados e Setorial constará: local e data de sua realização, hora da primeira e segunda chamada e o intervalo entre elas, com seus respectivos quóruns, e o nome e assinatura de quem a convocou.

### Seção III

#### Da Competência e Composição da Diretoria Plena

**Artigo 28** – A Diretoria Plena é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela formulação e pelo monitoramento das políticas gerais do Sindicato, incluindo a estratégia de longo prazo.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Plena será composta por 24 (vinte e quatro) membros eleitos pela categoria a cada 03 (três) anos, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

**Artigo 29 – Compete a Diretoria Plena:**

- I. Zelar pelos valores e propósitos do Sindicato e definir sua política de atuação e plano de trabalho.
- II. Discutir, aprovar e monitorar a execução da política de atuação e plano de trabalho.
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias.
- IV. Elaborar o Regimento do Congresso, o qual será apresentado para aprovação em Assembleia de Associados convocada especialmente para esse fim.
- V. Aprovar o regimento interno e regulamento de serviços subordinados a este Estatuto elaborado pela Diretoria Executiva.
- VI. Propor alterações neste estatuto.
- VII. Determinar o provimento, por remanejamento, de cargo existente na Diretoria Executiva, nos casos de vacância, observado o disposto neste Estatuto.
- VIII. Deliberar e indicar, dentre seus membros, representantes do SINDEMA na respectiva Federação e Confederação.
- IX. Analisar a transparência das informações financeiras.
- X. Submeter à Assembleia de Associados, anualmente, o balanço financeiro patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal, do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte.
- XI. Encaminhar proposição a Diretoria Executiva.
- XII. Dirimir dúvidas e propor soluções sobre conflitos e questões apresentadas pela Diretoria Executiva.
- XIII. Elaborar o Regimento Eleitoral do SINDEMA, o qual será apresentado para aprovação em Assembleia Geral de Associados convocada especialmente para esse fim.
- XIV. Aprovar despesas extraordinárias.
- XV. Deliberar pela aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e/ou apreciar recursos advindos das instâncias inferiores.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Plena se reunirá mensalmente de forma ordinária ou extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva a convocar.

**Parágrafo Segundo** – O quórum de instalação da Diretoria Plena será a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

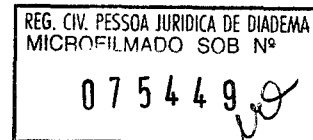
**Seção IV**

**Da Competência e Composição da Diretoria Executiva**

**Artigo 30** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Sindicato e pela implantação das políticas e diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Plena, sendo composto pelos cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Secretário Administrativo e Financeiro
- V. Secretário de Saúde e Previdência

- VI. Secretário de Política e Direitos Sociais
- VII. Secretário de Imprensa, Comunicação e Formação
- VIII. Secretário de Política e Relações Sindicais
- IX. Secretário de Assuntos dos Aposentados



**Parágrafo Primeiro** – Os indicados para compor a Diretoria Executiva serão substituídos, nos termos previstos neste Estatuto, pelos demais membros da Diretoria Plena.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria Executiva serão afastados pela Administração Municipal para o exercício da atividade sindical.

**ARTIGO 31** – São competências da Diretoria Executiva do SINDEMA:

- I. Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, bem como seu patrimônio em benefício dos associados e da categoria que representa.
- II. Organizar, desenvolver e executar as políticas, proposições e diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Plena.
- III. Organizar o quadro de pessoal, podendo contratar e dispensar funcionários(as), bem como fixar os respectivos vencimentos.
- IV. Elaborar o regimento interno e regulamento de serviços subordinados a este Estatuto para aprovação pela Diretoria Plena.
- V. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias, das Assembleias e da Diretoria Plena.
- VI. Após o parecer do Conselho Fiscal, analisar e conferir os relatórios contábeis e financeiros do Sindicato antes de encaminhá-los para a aprovação da Diretoria Plena.
- VII. Representar o Sindicato e defender seus interesses perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração.
- VIII. Representar o Sindicato em negociações, acordos, convenções e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração.
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

**ARTIGO 32** – São competências do Presidente do SINDEMA:

- I. Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante a Administração Pública e em juízo, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva, bem como convocar e instalar Assembleias.
- III. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- IV. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Plena.
- V. Coordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Secretário Administrativo e Financeiro.
- VI. Organizar relatório anual das principais ocorrências para a apresentação e apreciação da Assembleia de Associados Ordinária, junto com a Prestação de Contas; deverá acompanhar o referido relatório, a relação dos associados exonerados / demitidos durante o ano, relação dos associados que deixaram

ENCOTADO PJ/DIADAMA

de pertencer ao quadro social do SINDEMA, bem como os motivos de tais ocorrências, informações que deverão ser extraídas dos registros de assentamentos de associados.

**ARTIGO 33** – É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em sua vacância e colaborar na execução de suas funções.

**Parágrafo Único** – Caberá também ao Vice-Presidente:

- I. Coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico do Sindicato, tanto nas questões coletivas quanto individuais.
- II. Organizar e manter o serviço de assessoria jurídica a categoria e aos demais órgãos da estrutura do SINDEMA.
- III. Preparar documentos de subsídio às negociações coletivas e demandas do Sindicato, judicial e administrativo.
- IV. Acompanhar os processos judiciais ou administrativos que envolvam o Sindicato.
- V. Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores.
- VI. Manter a Diretoria Plena e Executiva bem informadas de todas as ações ajuizadas bem como os processos administrativos e judiciais assistidos pelo sindicato.

**ARTIGO 34** – São atribuições do Secretário Geral:

- I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos e serviços da Secretaria.
- II. Zelar pelo enquadramento do sindicato nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes.
- III. Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e das Assembleias.
- IV. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pela Diretoria Executiva e submetê-los à aprovação da Diretoria Plena.
- V. Preparar a correspondência do expediente do SINDEMA.
- VI. Ter sob sua guarda o arquivo.
- VII. Zelar pelo bom andamento dos serviços prestados aos associados pelo SINDEMA.

**ARTIGO 35** – Compete ao Secretário Administrativo e Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- IV. Elaborar o orçamento anual do Sindicato.
- V. Apresentar, para análise e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual.
- VI. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos, controlando a utilização das instalações, veículos e outros bens do Sindicato.
- VII. Ordenar as despesas autorizadas.
- VIII. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.
- IX. Recolher a Instituição Financeira designada pela Diretoria Plena os valores recebidos pelo SINDEMA.

**Parágrafo Único** – O limite de valor em poder do financeiro será deliberado pela Diretoria Plena.

**ARTIGO 36** – São atribuições do Secretário de Saúde e Previdência:

- I. Promover estudos sobre as condições de saúde laboral e segurança do trabalho, bem como integrar organismos e comissões com esse fim.
- II. Observar o cumprimento das normas de Medicina e de Segurança do Trabalho aplicáveis aos servidores e trabalhadores do município, de modo a prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
- III. Estar em contato e acompanhar a ação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).
- IV. Promover estudos e atividades em defesa dos interesses da categoria em questões relativas à previdência.

**ARTIGO 37** – São atribuições do Secretário de Políticas e Direitos Sociais:

- I. Coordenar a execução das políticas sociais e afirmativas do Sindicato.
- II. Potencializar e disseminar o debate dos movimentos sociais junto à categoria.
- III. Estabelecer e coordenar a relação do SINDEMA com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.
- IV. Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais.

**ARTIGO 38** – São atribuições do Secretário de Imprensa, Comunicação e Formação:

- I. Zelar pela busca de divulgação de informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.
- II. Manter e supervisionar informativos, boletins, site e páginas nas redes sociais do sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral.
- III. Manter os contatos com os órgãos de comunicação de massa.
- IV. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda, arte, publicidade e gráfico do sindicato.
- V. Elaborar e desenvolver a política geral de formação sindical, promovendo cursos e palestras.
- VI. Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e entidades especializadas para desenvolver a política de formação.
- VII. Coordenar e orientar todos os assuntos relativos à formação sindical

**ARTIGO 39** – São atribuições do Secretário de Políticas e Relações Sindicais:

- I. Coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do Sindicato.
- II. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical.
- III. Manter contato e desenvolver relações institucionais com todas as instituições e entidades, sejam elas públicas ou privadas.

- IV. Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para o desenvolvimento das políticas sociais.
- V. Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público.
- VI. Coordenar e orientar os assuntos institucionais.

**ARTIGO 40** – São atribuições do Secretário de Assuntos dos Aposentados:

- I. Elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria ao trabalhador aposentado ou prestes a se aposentar.
- II. Coordenar atividades visando a participação do trabalhador aposentado nas ações do Sindicato.
- III. Organizar atividades e lazer e socialização entre trabalhadores aposentados.

### Seção V

#### Da Competência e Composição do Conselho Fiscal

**ARTIGO 41** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**ARTIGO 42** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato.
- II. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.
- III. Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual.
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva ou Diretoria Plena.

**Parágrafo Único** – O parecer sobre o balanço, o orçamento e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia de Associados, especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV

#### DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES.

### Seção I

#### Da Perda do Mandato

**ARTIGO 43** – A perda da qualidade de membro da Diretoria Plena, ou de ocupante de cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será determinada nos seguintes casos:

- I. Malversação e dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo.
- IV. Nomeação para cargo comissionado ou de livre provimento.

- V. Prática de atos que constituam prejuízos ao patrimônio e/ou a imagem do Sindicato.
- VI. Contribuição para o desmembramento da base de representação do Sindicato, sem prévia autorização dos órgãos da estrutura do SINDEMA.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe a qualquer membro da Diretoria Plena ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao Presidente do SINDEMA ou a seu imediato, quando este for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

**Parágrafo Segundo** – Recebida a petição, o responsável instaurará o Processo Disciplinar, notificando o acusado dos fatos a ele imputados, facultando-lhe apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a denúncia será submetida à Assembleia de Associados Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, e qualquer número de associados em segunda convocação, respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre elas.

## Seção II Da Renúncia

**ARTIGO 44** – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o cargo vacante o substituto designado pela Diretoria Plena, exceto ao ocupante do cargo de Presidente, conforme previsão estatutária. Sendo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do SINDEMA, se responsabilizando o renunciante de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, se o preferir, o submeter ao conhecimento da Assembleia de Associados.

**Parágrafo Segundo** – Havendo renúncia de membro da Diretoria Plena, esta deverá seguir os procedimentos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo renúncia coletiva, assim considerada quando mais da metade dos membros da Diretoria Plena renunciarem, o Presidente do SINDEMA, ou qualquer membro da Diretoria Plena ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembleia de Associados Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. A Diretoria Plena eleita nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

### Seção III

#### Da Vacância e Substituições

**ARTIGO 45** – A vacância de cargo será declarada pela Diretoria Plena nas hipóteses de:

- I. Perda do mandato.
- II. Renúncia ao cargo.
- III. Abandono de cargo.
- IV. Licenciamento do mandato.
- V. Falecimento.
- VI. Não comparecimento em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.
- VII. Exoneração e/ou demissão da função pública.

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato de que trata este artigo se dará por deliberação da Assembleia de Associados, na forma estabelecida na Seção I deste Capítulo.

**Parágrafo Segundo** – A renúncia de que trata este artigo obedecerá aos termos da Seção II deste Capítulo.

**Parágrafo Terceiro** – O abandono de cargo de que trata este artigo ficará caracterizado, dentre outras situações previstas neste estatuto ou na legislação aplicável, se o eleito a Diretoria Plena não assinar o termo de posse ou não assumir efetivamente as atividades inerentes ao cargo determinado na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou ainda se se ausentar por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos sem justificativa das atribuições da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – O licenciamento é o afastamento a pedido de membro da Diretoria Plena, ou por ocupante de cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez. Não haverá perda do mandato se o interessado requerer e obtiver aprovação da Diretoria Plena. Estando o membro ocupando cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal haverá a substituição nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo falecimento de membro ocupante de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pela Diretoria Plena, exceto ao ocupante do cargo de Presidente, conforme previsão estatutária.

**ARTIGO 46** – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

**ARTIGO 47** – Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser registrados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.



## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I Das Eleições

**ARTIGO 48** – As eleições para renovação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, conforme disposições previstas no Regimento Eleitoral aprovado e emendado por Assembleia de Associados especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que a cada eleição deverá ser renovado no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros da Diretoria Plena.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Plena terá sua composição com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

**Parágrafo Terceiro** – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, sendo que os cargos de Presidente, Secretário Geral e Secretário Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

**ARTIGO 49** – Serão garantidos para todos os concorrentes, os meios democráticos e a lisura do Pleito Eleitoral para renovação da Diretoria Plena do SINDEMA, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

### Seção II Da Época das Eleições

**ARTIGO 50** – O Presidente do SINDEMA, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato em exercício, deverá convocar a Assembleia de Associados para a Instauração do Processo Eleitoral e definição da data das eleições, duração de votação, aprovação de Regimento Eleitoral, Presidência do Pleito e, se for o caso, instauração de Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Assembleia de Associados de que trata este artigo delibere não eleger uma Comissão Eleitoral, a Presidência do Pleito poderá ser então exercida:

- I. Pelo Presidente do SINDEMA, na hipótese deste não fazer parte de nenhuma chapa concorrente.
- II. Pela indicação de um Coordenador Geral do Pleito, a critério do Presidente, que deverá recair sobre pessoa de ilibada idoneidade moral.

**Parágrafo Segundo** – Deliberado na Assembleia de Associados de que trata este Artigo pela instauração de Comissão Eleitoral, esta será composta por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados, escolhidos na referida assembleia, atendida à exigência de que não participem de nenhuma chapa concorrente.

**ARTIGO 51** – As eleições para renovação da Diretoria Plena deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

### Seção III Da Elegibilidade

**ARTIGO 52** – São elegíveis todos os associados que constarem como inscritos no Quadro de Associados do SINDEMA a mais de 06 (seis) meses da data da assembleia de instauração do Processo Eleitoral e estiverem em pleno gozo dos Direitos Sociais conferidos por este Estatuto.

**ARTIGO 53** – São eleitores todos os associados que na data da eleição estiverem em pleno gozo dos Direitos Sociais conferidos por este Estatuto, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Associado terá direito de votar nas eleições para renovação da Diretoria Plena, nos termos do presente Estatuto Social, caso seu pedido de sindicalização seja protocolado no SINDEMA até a data da assembleia de instauração do Processo Eleitoral.

### Seção IV Das inscrições na eleição

**ARTIGO 54** – As chapas concorrentes deverão relacionar os membros da Diretoria Plena na ordem de ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, entre efetivos e suplentes.

**Paragrafo Primeiro** – Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão substituídos, na forma estabelecida por este Estatuto, pelos demais membros da Diretoria Plena eleitos.

**Paragrafo Segundo** – Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal serão substituídos, na forma estabelecida por este Estatuto, pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 55** – O Patrimônio do SINDEMA, bem como as fontes de recursos da sua manutenção, é constituído por:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Contribuições dos não associados.
- III. Doações e legados.
- IV. Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- VI. Multas e outras rendas eventuais.



**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição do associado sem prévio pronunciamento da Assembleia de Associados Extraordinária.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

**ARTIGO 56** – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste Artigo, a Diretoria Plena se valerá do orçamento que houver sido aprovado pela Assembleia de Associados.

**ARTIGO 57**– Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia de Associados, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados.

**ARTIGO 58** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia de Associados convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações.

**Parágrafo Único** – No caso previsto neste Artigo, o patrimônio do SINDICATO, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia de Associados que deliberar sobre a dissolução.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 59** – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia de Associados Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – A convocação do *caput* respeitará o disposto no artigo 22 quanto aos participantes, bem como o estabelecido nos artigos 26 e 27 no tocante a instalação, quórum e intervalos entre as chamadas.

**ARTIGO 60** – Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e das categorias que representar.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades e/ou prestação de serviços mencionados no presente estatuto pertencentes a atividade privativa da advocacia serão realizados por profissional habilitado – advogado – devidamente contratado pelo SINDEMA.

**ARTIGO 61** – É vedada às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao SINDEMA, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, exceto os que



como empregados ou contratados, exerçam cargos no Sindicato mediante delegação da Diretoria Plena.

**ARTIGO 62** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na lei.

**ARTIGO 63** – Não havendo disposição especial contrária prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Diadema, 13 de dezembro de 2016

*Roseli Aparecida de Souza*  
**ROSELI APARECIDA DE SOUZA**  
1ª Tesoureira  
R.G. 15.357.402-1 / SSP-SP  
CPF. 083.188.128-32

*Ana Maria da Silva Santos*  
**ANA MARIA DA SILVA SANTOS**  
1ª Secretário  
R.G. 17.863.465-7  
CPF. 060.972.958-63

*Daniilo Quirino Trevisan*  
**DANILO QUIRINO TREVISAN**  
Advogado  
OAB/SP 223.340

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
075449



**R** Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema  
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R\$ 195,06	Prenotado sob o n.80.687 em
Estado	R\$ 55,56	01/02/2017.Registrado e microfilmado hoje,
Ipsesp	R\$ 28,60	sob n.75.449, do Registro Civil de Pessoas
R. Civil	R\$ 10,38	Jurídicas. Anotado à margem do registro n.
F. Justiça	R\$ 13,34	<b>30837/08/12/1988.</b>
Min. Público	R\$ 9,31	
Imp. Municipal	R\$ 3,73	

Total R\$ 315,98  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Diadema, 07 de Fevereiro de 2017.

*Elisângela Rocha Vidal Montealbano*  
Elisângela Rocha Vidal Montealbano  
Escrevente

FEILMADO PJ/DIADEMA

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº

075449

1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA SP  
Av. Ver. Juarez Rios de Vasconcelos 73 -  
Fone: 4099-7030 - Diadema - Sao Paulo

Reconheço por semelhantes a 1/Firma(s) de:  
ROSELI APARECIDA DE SOUZA (31)  
Ser.: 484965050484 4549949514851

Diadema, 01 de fevereiro de 2017.  
Por Ser Verdade Fizeo o Presente

ANDERSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS  
VALIDO SOMENTE PARA O USO DE VERIFICACAO DE AUTENTICIDADE  
Total: 5,66  
Guilhermina, 01 de fevereiro de 2017